



PROJETO DE LEI Nº 626 /2018.

EM \_\_\_\_\_

**EMENTA:** ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA §2º AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4642 DE 14 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Altera o Parágrafo Único do art. 3º da Lei Municipal nº 4642 de 14 de julho de 2017 que passa a vigorar como §1º e acrescenta o §2º com a seguinte redação:

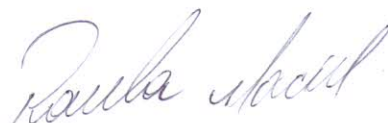
“**Art. 3º** - (...)”

§1º - Para os fins do caput deste artigo, as entidades também deverão comprovar regular certificação como entidade beneficente de assistência social na forma da Lei Federal nº 12.101 de 27 de Novembro de 2009.

§2º - Em caso de descumprimento do disposto no inciso IV da presente lei, as entidades que já são beneficiadas terão o prazo máximo de 24 meses a contar da publicação da Lei Municipal nº 4642 de 14 de julho de 2017 para a devida regularização.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO BORGES DA SILVA**  
Vereador





**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores, senhora Vereadora.

O presente projeto de lei visa regulamentar o prazo máximo para que as entidades beneficiadas possam apresentar as documentações exigidas pela lei.

A fixação do prazo se faz necessário, vez que as entidades que já eram beneficiadas precisam de tempo para se regularizar, por outro lado o Município necessita zelar pelo dinheiro público, não podendo compactuar com a falta de cumprimentos das normas legais.

Desta forma, indispensável se faz a regulamentação do prazo para o cumprimento das exigências previstas na lei nº4642 de 14 de julho de 2017.

